

Proc. 21.669-13

1944

(CJT-20)-111)

04-

Ao empregado estável, despedido sem o competente inquerito administrativo, não se dá direito de reaver de em pagar os salários atrasados.

VISTOS os autos em que S. A. Indústrias Gemidas F. Matarazzo interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho de 2ª Região que, seguindo a da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, de São Paulo, julgou procedente a reclamação apresentada por Pedro Costa contra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso está fundamentado nos termos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de mérito, que se trata de emprego estável, despedido pela recorrente, sem o competente inquerito administrativo;

CONSIDERANDO, assim, que nos decisões na espécie as instâncias inferiores, declarando a responsabilidade da empresa pelo pagamento dos salários atrasados, devidos ao empregado, durante o tempo de afastamento do serviço;

CONSIDERANDO que, segundo consta do doc. de fls. 129, tendo o reclamante declarado não mais desejar continuar a serviço da reclamante a esta compete obrigatoriamente, o pagamento da indenização a que foi condenado, até a data em que se verificou o abandono voluntário do empregado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para nupar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1944.

a) Ozéas Costa

Presidente, substituto  
legai.

a) Marcel Dias Pequeno

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 4 / 5 / 44.

Publicado no Diário da Justiça em 16 / 5 / 44.

- pag. 2013 -